



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3283, DE 16 DE JUNHO DE 1999

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a família da saudosa “Marieta Maria de Jesus” viúva do também saudoso “José Serafim Filho”, de pagamento de aforamento de jazigo perpétuo, correspondente a Sepultura da Quadra nº 02, Letra “B”, Lote 23, do Cemitério Pio XII, como justa homenagem póstuma àquela que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de junho de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 16 de junho de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor